PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre o revisõo do Plono Diretor de Desenvolvimento Físico Territoriol do Município de Sorocaba e dá outras providêncios)

EMENDA № 102

MODIFICATIVA SUPRESSIVA ADITIVA RESTRITIVA

Fica acrescentado inciso ao §2º, do artigo 38, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 38...

§2º...

V – Os critérios e parâmetros de reciprocidade do benefício."

Sala das Sessões, em

de 2014.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de se estabelecer os critérios e parâmetros de reciprocidade na concessão da outorga.

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 103

MODIFICATIVA > **ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA**

O §1º do artigo 39 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 39...

§1º O potencial construtivo conferido por lei poderá ser transferido, integral ou parcialmente, para imóveis situados nas zonas urbanas ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS2, CCS3, CCI e CCR, desde que o acréscimo no limite do coeficiente de aproveitamento não supere aos 50% (cinquenta por cento) do estabelecido para a zona de uso em questão, mantendo-se os demais índices urbanísticos e regras de ocupação vigentes."

Sala das Sessões, em

de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Zona Residencial 3 expandida - ZR 3-exp deve ser eliminada do zoneamento, por desnecessária e inconveniente.

-25-Set-2014-14:13-139215-1/2

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 104

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O caput do artigo 40 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 40. A Prefeitura de Sorocaba, na Área Urbana, poderá instituir e delimitar, através de Lei Municipal específica, Zonas de Especial Interesse Social para Habitação, com os seguintes objetivos:"

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

A palavra "áreas" nesse caso e no contexto, é redundante e pode causar confusão, já que a Área Urbana do Município de Sorocaba é subdividida em Zonas de uso, nos termos do art. 15 desta lei.

· State of the

-25-5et-2014-14:14-139216-1/2



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 105

MODIFICATIVA X ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA	

O inciso I, do artigo 40 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 40...

I – promover a regularização fundiária em assentamentos irregulares nos termos da Legislação pertinente;"

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo

Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de não limitar o tema unicamente na legislação federal.

CANA MANUTAL DE SUCCIONA

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 106

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

- O caput do artigo 41 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 41 As propostas de Zonas de Especial Interesse Social para Habitação serão encaminhadas, analisadas e desenvolvidas pela Prefeitura de Sorocaba, consultados previamente os Conselhos Municipais afins."

Sala das Sessões, em

de 2014.

Vereador

JUSTIFICATIVA

A palavra "áreas" nesse caso e no contexto, é redundante e pode causar confusão, já que a Área Urbana do Município de Sorocaba é subdividida em Zonas de uso, nos termos do art. 15 desta lei. Para maior valorização dos Conselhos Municipais afins, é imperioso que os mesmos sejam previamente consultados acerca das respectivas propostas.

-25-Set-2014-14:14-139218

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 107

MODIFICATIVA **ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA**

O caput do artigo 42 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 42 Para os imóveis situados em Zonas de Especial Interesse Social para Habitação, a lei poderá prever normas específicas referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações, bem como procedimentos de regularização de construções existentes."

·Sala das Sessões, em

de 2014.

Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

A palavra "áreas" nesse caso e no contexto, é redundante e pode causar confusão, já que a Área Urbana do Município de Sorocaba é subdividida em Zonas de uso, nos termos do art. 15 desta lei.

-25-Set-2014-14:15-139219-1/2

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 108

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O caput do artigo 43 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 43 A Prefeitura de Sorocaba deverá manter por meio de lei municipal específica, os critérios para a elaboração Estudo de Impacto de Vizinhança — EIV e respectivo relatório de impacto de vizinhança — RIVI, na forma e aspectos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e pela Lei Municipal nº 8.270, de 24 de setembro de 2007 e suas eventuais alterações, para os empreendimentos e atividades públicos ou privados."

Sala das Sessões, em

de 2014.

Jøsé Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de se fazer a devida remissão à Lei Municipal nº 8.270/2007, que dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Impacto de Vizinhança — RIVI — o licenciamento de projetos e licitação de obras.

表 [100]

CACCOST -51:791-7100-145-52-

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 109

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O inciso II, do artigo 45 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 45 ...

II — análise do anteprojeto e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança — RIVI pela Prefeitura de Sorocaba, consultados previamente os Conselhos Municipais afins, que poderá aprova-los ou solicitar alterações e complementações, após as quais será feita nova análise."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Cresp Vereador

JUSTIFICATIVA

Para maior valorização dos Conselhos Municipais afins, é imperioso que os mesmos sejam previamente consultados acerca das respectivas análises.



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 110

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O caput, do artigo 46 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 46 No caso dos empreendimentos públicos municipais, o Estudo de Impacto de Vizinhança — EIV deverá ser elaborado pela Prefeitura de Sorocaba, ou por empresa por ela contratada, consultados previamente os Conselhos Municipais afins."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Para maior valorização dos Conselhos Municipais afins, é imperioso que os mesmos sejam previamente consultados acerca das respectivas análises.

555.6 注w. -25-Set-2014-14:15-139222-1/2



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 1/1/

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O caput, do artigo 47 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 47 Para garantir a participação popular, a análise e respectivo parecer do RIVI – Relatório de Impacto de Vizinhança deverão ser precedidos de audiência pública."

Sala das Sessões, em '

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

A audiência pública é o instrumento mais legítimo capaz de garantir a participação popular.

CATACA MINICIPAL DE SINCIABA () TO SENTIDO DE S



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº /12

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O caput do artigo 48 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 48 Os empreendimentos sujeitos à elaboração do EIA/RIMA, não poderão ser dispensados da elaboração do EIV/RIVI."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Embora tenham algumas preocupações em comum, são assuntos diferentes e um não dispensa o outro.

Company March 120 Months and 20 Months and 2



PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 113

MODIFICATIVA |> **ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA**

O caput do artigo 50 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 50 A preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida de seus habitantes, atendidas as peculiaridades régionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico é definida pela Política Municipal de meio Ambiente estabelecida por lei municipal específica, no prazo de 12 meses, atendendo às normas e exigências deste Plano Diretor."

Sala das Sessões, em

de 2014.

JUSTIFICATIVA

Conveniência de estipular prazo para a propositura da lei municipal específica.

-25-Set-2014-14:16-139225

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 1/14

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O artigo 51, caput, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 51. O Município de Sorocaba poderá instituir, através de leis específicas, Áreas de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental, que delimitarão seus perímetros e explicitarão os atributos a serem preservados e as medidas de proteção a serem adotadas, bem como os agentes responsáveis pelas mesmas."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Uma Prefeitura Municipal não tem competência para instituir leis (prerrogativa das Câmaras); além disso, é necessária concordância semântica.

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 115

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O caput do artigo 53 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 53 Através de Lei Municipal específica, no prazo de 12 meses, o Município deverá instituir um Sistema Municipal de Espaços Livres, capaz de regulamentar o modo de criação, classificação, implantação e a gestão das áreas ambientalmente protegidas no Município e de áreas verdes, visando:"

Sala das Sessões, em

de 2014.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de estipular prazo para a instituição do respectivo sistema.



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 16

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O inciso I, do artigo 56 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 56...

I - elaborado de forma participativa, consultados previamente os Conselhos Municipais afins:"

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

· c. cado.

JUSTIFICATIVA

Para maior valorização dos Conselhos Municipais afins, é imperioso que os mesmos sejam previamente consultados acerca das respectivas propostas.

25-Set-2014-14:17-139228-1



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 117

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O §1º do artigo 56 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 56 ...

§1º A coordenação da política e do Programa Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente -SEMA para articulação, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos:"

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência da Secretaria do Meio Ambiente e gerir e coordenar esse programa.

CATACA MUNICIPAL DE SINDURA

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 118

MODIFICATIVA X ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA	

O inciso XII do artigo 59, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 59. ...

XII – Aplicar os instrumentos do Estatuto da Cidade, lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, previstos no Plano Diretor como forma a garantir o preço da terra acessível para a promoção de habitação de interesse social."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de explicitar a categoria de Lei Federal do Estatuto da Cidade.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 119

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O caput do artigo 63 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 63. Para a gestão do abastecimento de água, do esgotamento sanitário, dos resíduos sólidos e do manejo das águas pluviais o Município deve contar com os seguintes Planos, a serem propostos pelo Poder Executivo no prazo de 12 meses."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Cresp Vereador

JUSTIFICATIVA

Esses Planos, uma vez propostos, devem ser aprovados em Lei, pela Câmara Municipal; além disso, é uma obviedade desnecessária a palavra "municipal", após "Poder. Executivo", no corpo de uma lei municipal (o Plano Diretor).



PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 120

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O caput do artigo 72 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 72. O Município poderá buscar soluções consorciadas no âmbito regional para a gestão dos resíduos sólidos, no que lhe for conveniente, proibida a importação desses resíduos para o território de Sorocaba."

Sala das Sessões, em

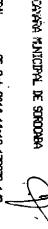
de 2014.

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 9.206, de 6 de julho de 2010, dispõe sobre essa proibição, que deve ser lembrada.

-25-Set-2014-14:18-139232-



Nº

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 121

MODIFICATIVA X ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

O caput do artigo 75 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 75. As ações municipais, referentes ao abastecimento de água, coleta e tratamento dos esgotos, serão conduzidas pela administração direta ou indireta, orientadas pelos Planos estabelecidos no art. 63 desta Lei."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de fazer a devida remissão.



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 122

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O caput do artigo 80 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 80. As ações municipais no que se refere aos sistemas de drenagem serão conduzidas por órgão da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, orientadas pelo Plano Diretor de Sistemas de Drenagem Urbana."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de fazer a devida relação com o disposto no art. 63.

-WILLOUGH DEVAL

CAMPAN MUNICIPAL DE SUNUMBRA



PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 123

MODIFICATIVA ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 82.

Sala das Sessões, em

de 2014.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Eliminar o subjetivismo a respeito de precedentes.

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 124

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O caput do artigo 83 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 83. As diretrizes e recomendações deste Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial devem estar ajustadas e complementadas conjuntamente ao Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade a ser transformado em lei Municipal no prazo de 12 meses, e voltado para o planejamento e gestão do sistema de transporte e circulação da cidade,"

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de estipular prazo.

SOTOCOLO SERVE

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 125

MODIFICATIVA | ADITIVA | SUPRESSIVA | RESTRITIVA

Fica acrescentado inciso ao art. 84, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 84...

1...

II...

III...

IV...

V – a integração operacional e tarifária com o sistema público de transporte coletivo urbano do município de Votorantim."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Cresp Vereador

JUSTIFICATIVA

As peculiaridades de vizinhança e conturbação ensejam essa integração.

100 - 100 -

100 FPAL DE SONDOABA (**)-25-Set-2014-14:34-139246-1/2

CAMASA MUNICIPAL IR SUMUNAH CLI SERML - 25-5et-2014-14:27-13

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 196

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica acrescentado inciso ao art. 84, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 84...

1 ...

11...

III...

IV – a oferta, aos usuários pessoas físicas, da compra de passes sociais ao preço de 70% (setenta por cento) do valor do vale-transporte vendido às pessoas jurídicas"

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa distribuição de tarifas é economicamente viável e socialmente a mais justa.

LO GERAL -25-32 2014-14:34-139247-1/2

LAYENSA MUNICUPAL DE SUNJABA

Νo

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 127

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O caput do artigo 85 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 85. O Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade, além de atender a Lei Federal nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 — Política Nacional de Mobilidade Urbana, suas diretrizes, ações e investimentos propostos serão adequados aos objetivos da política de desenvolvimento urbano do Município e aos conceitos fundamentais de sustentabilidade, inclusão social e desenvolvimento da cidade, bem como incluir, entre outros, estudos técnicos para:"

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento semântico.

-25-Set-2014-14:35-139248-1/2

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 128

MODIFICATIVA | ADITIVA | SUPRESSIVA | RESTRITIVA

Fica acrescentado parágrafo ao artigo 86, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 86...

§2º - Fica proibida a construção de ciclovias sobre o leito carroçável de veículos automotores e sobre o passeio público de pedestres."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

As ciclovias inseridas em passeios públicos e leito carroçável das vias públicas representam um grande risco à população.

0" (SERVAL - 25-Set-2014-14:35-139249-1)

CAYARA PLNICIPAL VE SOBOOBA



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 129

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica acrescentado parágrafo ao artigo 86, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 86...

§3º - Os passeios públicos de pedestres deverão ser planos, livres de obstáculos e acessíveis aos usuários de cadeiras de rodas, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.313, de 14 de setembro de 2010."

Sala das Sessões, em

de 2014.

Jøsé Crespo

JUSTIFICATIVA

Conveniência de se fazer a devida remissão à Lei municipal nº 9.313/2010, observando-se os padrões dos passeios públicos acessíveis.

13 CETAL -25-Set-2014-14:35-139250-1/2

न्द्रियाच्या अस्त्र

-25-50(-2014-14:28-139249-16

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 130

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O caput do artigo 97 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 97. O Poder executivo proporá, no prazo de 12 meses, através de Projeto de Lei, a criação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística, para analisar os casos omissos e aqueles que não se enquadrarem nas disposições deste Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial, relacionados com parcelamento, uso ou ocupação do solo no . Município.".

Sala das Sessões, em

de 2014.

osé Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Conveniência de se estipular prazo para a criação da respectiva Câmara.

-25-Set-2014-14:36-139251-1/2



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 131

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Parágrafo Único do artigo 97 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 97...

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística será composta por representantes técnicos da Prefeitura e de suas secretarias, autarquias e empresas públicas, dentre outros membros definidos pela lei municipal."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JÚSTIFICATIVA

Conveniência de não esgotar os membros da respectiva Câmara.

CAPARA MANICINAL DE BURUDADA

CAPARA

-25-Set-2014-14:36-139252-1/2

No

PROJETO DE LEI º 178/2014 .

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 132

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O §6º do artigo 98 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 98...

§6º. O sistema de informação deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados na Imprensa Oficial do Município e divulgados em outros meios a toda a população, em especial aos conselhos setoriais, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional."

Sala das Sessões, em

// de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento semântico.

2011 3EW - 2015 1820 -

-25-Set-2014-14:37-139253-1/2





No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 13-3

MODIFICATIVA.

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

Ficam suprimidas as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso III do artigo 104:

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo

Vereador

JUSTIFICATIVA

Não cabem exceções, diante da legislação federal que rege o assunto.

Karanga Lamanan Lamanan



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 134

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O inciso III do artigo 104, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 104. ...

III — Usos Geradores de Ruído Noturno — GRN, compreendendo estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias ou instituições, com atividades que geram ruídos externos no horário entre 22h00min e 06h00min do dia seguinte."

Sala das Sessões, em

// de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa classificação deve ser geral, sem exceções, uma vez que a legislação de proteção contra ruídos já disciplina convenientemente a questão.

14-N:29-139242-VIZ

No

PROJETO DE LEI º 178/2014 ·

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 135

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O inciso IV do artigo 104 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 104. ...

IV - Usos Geradores de Ruído Diurno - GRD, compreendendo estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias ou instituições, com atividades que geram ruídos externos no horário entre 06h00min e 22h00min."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo

JUSTIFICATIVA

Essa classificação deve ser geral, sem exceções, uma vez que a legislação de proteção contra ruídos já disciplina convenientemente a questão.

-25-Set-2014-14:38-13926-172

KOTOCOLO GENAL

CAMARA MUNICIPAL DE STROCABA

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 136

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O inciso IV do artigo 104 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 104. ...

IV — Usos Geradores de Ruído Diurno — GRD, compreendendo estabelecimentos de comércio, serviços, indústrias ou instituições, com atividades que geram ruídos externos no horário entre 06h00min e 22h00min."

Sala das Sessões, em

de 2014.

Jøsé Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa classificação deve ser geral, sem exceções, uma vez que a legislação de proteção contra ruídos já disciplina convenientemente a questão.

Trans.

CAYASA HUNICKAL DE BONDCABA

-54-2014-14:30-139242-1

104.

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 137

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Ficam suprimidas as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso IV, do artigo

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Não cabem exceções, diante da legislação federal que rege o assunto.

THE LESS WAY

-25-Set-2014-14:39-139258-1/2



Nº

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 138

l •_		
MODIFICATIVA X ADITIVA .	SUPRESSIVA	RESTRITIVA

A alínea "c" do inciso V do artigo 104 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 104...

V - ...

c) CSI-3, Escritórios virtuais e de trabalho pessoal, sem atendimento no local."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Eliminar o subjetivismo.

FUND FIRE -25-Set-2014-14:39-139259-1



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 139

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA X RESTRITIVA

Fica suprimido a linha correspondente a Zona Residencial 3 expandida – ZR 3exp, do quadro de Categorias de Usos Permitidos por Zonas, no artigo 105.

Sala das Sessões, em

de 2014 |

José Crespo

JUSTIFICATIVA

A Zona Residencial 3 expandida – ZR 3exp é desnecessária e inconveniente e deve ser eliminada.

AND COLORS

CHERN WINTERFE IN SUMMER

com papel 100% reciclado



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 140

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA X RESTRITIVA

Fica suprimido da linha correspondente a Zona de Conservação Ambiental - ZCA, do quadro de Categorias de Usos Permitidos por Zonas, no artigo 105 os usos RL, RG, RT, RSI e CSI-3.

Sala das Sessões, em

/ de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA ·

Essas áreas necessitam de efetiva preservação ecológica, sem possibilidade de interpretações legais divergentes.

"""" -25-8et-2014-14:39-139261-



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 141

		_
MODIFICATIVA X ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA

O §1º do artigo 105 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 105 ...

§ 1º Na Zona Rèsidencial 1 – ZR 1, e na Zona de Chácaras – ZCH e CCS1 os usos RL, RG, RT e RSI, somente serão admitidos na forma de residências unifamiliares, uma por lote."

Sala das Sessões, em

//de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Deixar mais claro o entendimento da residência unifamiliar, por lote.

NOTOCILL GENE

W: -25-Set-2014-14:40-139262-1

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras pròvidências)

EMENDA № 142

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

Fica suprimido integralmente o §2º do artigo 105:

Sala das Sessões, em

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal exigência torna qualquer empreendimento acima de 4 andares e no limite de 6 andares economicamente inviável, nivelando os empreendimentos em 4 andares apenas em razão do custo com elevadores, no caso de edificações com mais de 4 andares.

-25-Set-2014-14:40-139263





No

PROJETÓ DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 143

	 	 <u>'</u>	
MODIFICATIVA X ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA	

O §4º do artigo 105 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 105...

§4º Ficam também permitidas as atividades e instalações de templos religiosos na Zona de Chácaras – ZCH, Zona de Conservação Ambiental – ZCA e Área Rural, independente do número de lugares que acompanham a lotação desses templos."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento semântico (uso da crase)

CAYARA MUNICIPAL DE SOROCABA (PARTICIPAL DE SOROCACA (PARTICIPAL DE SOROCACA (PARTICIPAL DE SOROCACA (PARTICIPAL DE SOROCACA (

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 144

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O artigo 105, §6º, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 105. ...

§6º Os usos classificados como CSI − 3 poderão se instalar em qualquer lugar do Município, exceto nas ZR 1."

Sala das Sessões, em

de 2014.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Nas ZR 1 deve admitir-se apenas escritórios ou consultórios dos profissionais liberais que residirem na unidade.

-25-Set-2014-14:41-139265



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 145

MODIFICATIVA | ADITIVA | SUPRESSIVA | RESTRITIVA

Fica suprimido a linha correspondente a Zona Residencial 3 expandida – ZR3-exp, do quadro do artigo 107

Sala das Sessões, em

// de 2014.

→ José Crespo ✓ Vereador

JUSTIFICATIVA

As Zonas Residenciais 3 expandida – ZR3exp são desnecessárias e inconvenientes e devem ser eliminadas.

CAPARA MUNICIPAL DE STRUCABA



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 146

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido integralmente o §5º do artigo 118

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Eliminar o subjetivismo a respeito de precedentes

NUTSILI SERAL -25-Set-2014-14:41-139267-1/2



PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 147

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido a linha correspondente a Zona Residencial 3 expandida – ZR3exp, do quadro Dimensões Mínimas de Lotes por Zona de Uso, do artigo 125.

Sala das Sessões, em

de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Zona Residencial 3 expandida - ZR3exp é desnecessária e inconveniente e deve ser eliminada.



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 148

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimida a linha correspondente a Zona de Conservação Ambiental - ZCA, do quadro de Dimensões Mínimas de Lotes por Zona de uso, no artigo 125.

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

As ZCA não devem ser parceladas, para que efetivamente sejam preservadas.

- PARS QUOLUM

ELENOTO LONGO LA COMO LOS ELENOS LOS ELENOS



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 149

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA X RESTRITIVA

Fica suprimido o §3º do artigo 125.

Sala das Sessões, em

de 2014.

Jøse Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

A exceção aberta nesse parágrafo é inconveniente; a questão já é adequadamente definida na tabela do mesmo artigo 125.

"NOTICE DEAL -25-Set-2014-14:42-139270-



Nº

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 150

MODIFICATIVA SUPRESSIVA [X] **RESTRITIVA ADITIVA**

Fica suprimido integralmente o artigo 127.

Sala das Sessões, em

de 2014.

é Crespo 'ereador

JUSTIFICATIVA

Não é conveniente incorporar nesta lei os "loteamentos fechados", pois as suas leis regentes (municipal 4.438/93 e federal 6.766/79) estão sendo questionadas nos tribunais superiores, e poderão ser revogadas por inconstitucionalidade.

NOTICE DEPAR



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 151

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

Fica suprimido integralmente o artigo 128.

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Não é conveniente incorporar nesta lei os "loteamentos fechados", pois as suas leis regentes (municipal 4.438/93 e federal 6.766/79) estão sendo questionadas nos tribunais superiores, e poderão ser revogadas por inconstitucionalidades.

". "ACHIDILD" GEVAL" -25-Set-2014-14:43-139272-1/"



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 152

MODIFICATIVA | ADITIVA | SUPRESSIVA | RESTRITIVA

Fica suprimido integralmente o artigo 140.

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Os processos ainda não finalizados na data da promulgação desta lei, deverão ser adaptados às novas posturas.



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 153

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA X RESTRITIVA

Fica suprimido integralmente o artigo 141 e seu parágrafo único.

Sala das Sessões, em

/ de 2014.

José Crespo

Vereador

JUSTIFICATIVA

Os processos ainda não finalizados na data da promulgação desta lei, deverão ser adaptados às novas posturas.

Nº

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA Nº 154

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O artigo 143 passa a contar com a seguinte redação, suprimindo-se os incisos I e II.

"Art. 143. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a regulamentação de que trata o art. 139 e para a procolização dos projetos de lei referente aos códigos de que trata o art. 142."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Havendo vontade política e competência administrativa, 12 (doze) meses é tempo mais do que suficiente para todas essas tarefas.

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do - Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 155

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

MAPA 2 – ZONEAMENTO MUNICIPAL Ocupação do solo (Art. 15).

Proposta: Manter como ZCH as glebas que se situam no seguinte perímetro:

Segue pela Rodovia (SP-270) Raposo Tavares, sentido interior/capital do km 87 até o limite de sub-bacia próximo a Fazenda Genebra, deflete a direita seguindo-se pelo limite de sub-bacia até encontrar a via férrea no bairro de Inhayba, seguindo as margens da via férrea até o ponto de partida na Rodovia (SP-270) Raposo Tavares.

Sala das Sessões, em

de 2014.

losé Crespo. Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa área compreende uma bacia hidrográfica importante na região Sudeste do Município. Com a transformação de ZCH para ZR2 haverá um adensamento muito grande e a região não comporta a concentração urbana proposta.

Para acessar o mapa desta emenda clique aqui!



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 156

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

MAPA 2 – ZONEAMENTO MUNICIPAL Ocupação do solo (Art. 15).

Proposta: Manter a Zona de Conservação Ambiental - ZCA nas margens do Rio Pirajibu, desde a sua nascente na divisa com as cidades de Mairinque e Alumínio e seus afluentes, seguindo seu curso d'água até a foz com o Rio Sorocaba, na altura do Jardim Maria Elvira.

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Créspo Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa região apresenta grande relevância ecológica e para a conservação da biodiversidade. Qualquer ameaça de degradação ambiental deve ser afastada. Deve, portanto, permanecer como Zona de Conservação Ambiental - ZCA, a fim de preservar o meio ambiente.

Para acessar o mapa desta emenda clique aqui!

TATE DUTCH CENT

CAYARA MINICIPAL DE SOKODABA ()

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 157

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

MAPA 2 – ZONEAMENTO MUNICIPAL Ocupação do solo (Art. 15).

Proposta: Manter a Zona de Conservação Ambiental - ZCA nas margens do córrego que passa pelo bairro Ipanema Ville, próximo a Rua Otávio Christófano, seguindo-se pelo curso d'água do referido córrego, passando pelo Jardim Sol Nascente, Jardim Rodrigo, Jardim Francine até a Vila Aeroporto, próximo a Estrada Adão Pereira de Camargo, bem como manter a Zona de Conservação Ambiental - ZCA nas margens do córrego que se inicia nas proximidades da Rua Eugênia de Oliveira Cirne, no Jardim Monterrey e segue o curso d'água em duas direções. Um braço desse curso d'água segue paralelamente a Estrada Elias Maluf atravessa a Estrada George Oetterer, passa pelo bairro Vanel Ville, ramifica-se em outros três braços, um para o Jardim Tropical, um para o Jardim Santa Bárbara (Parque Miguel Gregório de Oliveira) e outro para o Júlio de Mesquita Filho. Outro braço formado logo no início, à direita, na altura do Jardim Villagio Milano, seguindo-se o curso, d'água até a Fazenda Alteza.

Sala das Sessões, em

de 2014.

osé Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Já se verifica um grande aglomerado e concentração urbana nas proximidades da atual Zona de Conservação Ambiental — ZCA, nas margens dos mencionados córregos. Por outro lado, a região apresenta grande relevância ecológica e para a conservação da biodiversidade. Essa ameaça de degradação ambiental, não justifica a pretensão de desclassificação de Zona de Conservação Ambiental — ZCA, devendo, portanto, permanecer da forma como está, a fim de preservar o meio ambiente.

- 13927年 - 25-5et-2014-14:47-139279

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 158

MODIFICATIVA X ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA

MAPA 2 – ZONEAMENTO MUNICIPAL Ocupação do solo (Art. 15).

Proposta: Manter como ZCH as glebas que se situam no seguinte perímetro:

do km 105 da Rodovia Raposo Tavares, segue a direita pela Estada Heitor Cury, Rua José Marques de Oliveira, seguindo pela Estrada do Ipatinga até alcançar o anel rodoviário (PROPOSTO) até passar o Jardim Santa Rita, deflete à esquerda até divisa com Araçoiaba da Serra, deflete a esquerda até alcançar a ZRU, deflete a esquerda seguindo-se pela ZRU até a divisa com Araçoiaba da Serra, deflete a esquerda até encontrar a ZCH, deflete a esquerda até o ponto de partida no km 105.

Sala das Sessões, em

de 2014.

losé Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa área compreende uma bacia hidrográfica importante na região Sudoeste do Município. A alteração de lotes de 1000m2 para 150m2, ou seja, de ZCH para ZR3 - é impraticável nessa bacia hidrográfica. Já existem muitos loteamentos de alto padrão no local, com lotes de 1000m2. Com a transformação de ZCH para ZR3 haverá um adensamento muito grande e a região não comporta a concentração urbana proposta.



, Câmara Municipal de Sorocabà

Estado de São Paulo

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 159

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

MAPA 2 – ZONEAMENTO MUNICIPAL Ocupação do solo (Art. 15).

Proposta: Alterar de Zona Rural ZRU para Zona de Conservação Ambiental – ZCA, as glebas que se situam no Inhayba, na direção da Serra, no seguinte perímetro:

Partindo da Estrada Santa Maria, na divisa com a cidade de Votorantim seguindo a esquerda pela Estrada Dois Córregos até encontrar a Estrada das Laranjeiras, deflete à esquerda até encontrar a via férrea no bairro de Inhayba, seguindo as margens da via férrea até a divisa com a cidade de Alumínio, deflete a direita, seguindo-se pela divisa de municípios de Alumínio e Votorantim até o ponto de partida na Estrada Santa Maria, divisa com a cidade de Votorantim.

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa área compreende uma região montanhosa com bacia hidrográfica importante, com nascentes, quedas d'águas, rios e lagos, matas ciliares, vegetação da Mata Atlântica. Área que abriga espécies raras da fauna e flora, e que possui grande biodiversidade, com relevante interesse ecológico, cuja conservação e proteção dos recursos naturais contribuem para o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida da população.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 160

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

MAPA 2 – ZONEAMENTO MUNICIPAL Ocupação do solo (Art. 15).

Proposta: Alterar de Zona Industrial 1 – ZI 1" para Zona Residencial 3 – ZR 3, as glebas que se situam à direita da Cruz de Ferro, no seguinte perímetro:

Partindo da Estrada Bolívia, divisa com a cidade de Iperó até encontrar a Zona de Conservação Ambiental – ZCA (Jardim Sugahara), deflete a direita até encontrar a via férrea, deflete a direita, seguindo as margens da via férrea até a divisa com a cidade de Iperó, deflete a direita até o ponto de partida na Estrada Bolívia.

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Referida área não possui vocação industrial, estando em expansão urbana os bairros Vila Bom Jesus e adjacências.



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 161

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

MAPA 2 – ZONEAMENTO MUNICIPAL Ocupação do solo (Art. 15).

Proposta: Alterar de Zona Residencial 3 expandida – ZR3-exp para Zl 1, as glebas que se situam ao norte do Rio Sorocaba e Rio Pirajibú.

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereado

JUSTIFICATIVA

O anel viário proposto, com início na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros até a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, que corta a cidade de oeste a leste no extremo norte, paralelamente a Rodovia (SP-280) Presidente Castelo Branco e ao novo traçado (proposto) para o contorno ferroviário nas imediações do Parque Tecnológico de Sorocaba, também constitui outro grande eixo de desenvolvimento com estímulo a localização da atividade industrial.

Ante a desnecessidade e inconveniência da manutenção da tal Zona Residencial 3 expandida — ZR3-exp, e, ante a vocação industrial da cidade, o mais adequado é a reclassificação dessa área para Zona Industrial 1 — ZI 1,

-25-5et-2014-14:49-139285-1/3

-25-5et-2014-14:49-139284-1/2



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 162

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

MAPA 2 – ZONEAMENTO MUNICIPAL Ocupação do solo (Art. 15).

Proposta: Alterar de ZCH para ZI 1, as glebas que se situam ao norte da Rodovia Presidente Castelo Branco, no seguinte perímetro:

Do km 95 da Rodovia (SP-280) Presidente Castelo Branco, sentido interior/capital, deflete a esquerda seguindo as divisas com as cidades de Porto Feliz e Itú até o km 84 + 350 metros da Rodovia (SP-280) Presidente Castelo branco, deflete a direita, no sentido capital/interior até o ponto de partida no km 95 da mesma Rodovia.

Sala das Sessões, em

e // de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

A Rodovia (SP-280) Presidente Castelo Branco que corta a cidade no extremo norte, associada à proposta do novo traçado para o contorno ferroviário, bem como a proposta do anel viário que seguem em paralelo com a mencionada Rodovia SP-280, e nas imediações do Parque Tecnológico de Sorocaba, constitui um grande eixo de desenvolvimento que estimula a localização da atividade industrial e facilita o estabelecimento de relações funcionais internas.

A infra-estrutura de transporte adequada e de qualidade propicia condições mais favoráveis para a dinâmica econômica dos centros urbanos situados nas proximidades dos eixos, principalmente no tocante à localização das mais diversas atividades industriais, com as empresas buscando reduções do tempo necessário aos deslocamentos de matérias-primas e mercadorias, bem como o aumento da competitividade produtiva.



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 163

MODIFICATIVA X ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA
------------------------	------------	------------

MAPA 3 – SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL PROPOSTO IMPLANTAÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO DE CARGAS (Art. 85, X).

Traçado proposto: (CONTORNO FERROVIÁRIO DE CARGAS)

Início em Iperó, deflete a esquerda rumo norte, até altura do Jardim Residencial Dacha Sorocabana, deflete a direita, segue paralelamente ao anel viário proposto, passando pelas imediações do Parque Tecnológico e Fábrica Toyota, cruza próximo a Rodovia (SP-75) Senador José Ermírio de Moraes (Castelinho) altura do km 6, seguindo traçado paralelo com a Rodovia Celso Charuri reencontrando a malha ferroviária atual próxima a Rodovia Raposo Tavares.

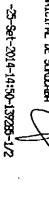
Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

O contorno ferroviário é solução viável para acabar com o grande volume de tráfego de trens de carga que diariamente cruzam a zona urbana, além de separar bairros, estrangulam o trânsito, entravam o desenvolvimento urbano e colocam a população em risco, não só pelas passagens deficientes, como também o risco de descarrilamentos e explosões dos vagões que transportam combustível. A proposta desse contorno ferroviário tem objetivo totalmente voltado ao crescimento, desenvolvimento regional, segurança e integração de toda área urbana da cidade, pois a eliminação de determinadas travessias urbanas da linha férrea contribuirá sensivelmente para o aprimoramento do sistema viário da cidade. A proposta prevê o desvio da ferrovia atual para um deslocamento fora do perímetro urbano e desenvolvido em parceria com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). A proposta do aproveitamento do mesmo traçado para o anel viário significa economia e otimização de todo processo. Viabilizada essa obra de grande importância, toda área urbana poderá ser integrada através de novas avenidas, vias públicas, urbanização de parques lineares, ciclovias e, sobretudo, viabilizando a implantação de "veículo leve sobre trilhos – VLT" sobre a malha ferroviária atual, ligando a cidade de leste a oeste.



Νo

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 164

MAPA 3 – SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL PROPOSTO IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (Art. 85, X).

Traçado proposto: (ESTRADA DE FERRO VOTORANTIM – EIXO NORTE/SUL) Malha ferroviária da antiga Estrada de Ferro Votorantim, já desativada.

Sala das Sessões, em

de 2014.

osé Crespo

Vereador

JUSTIFICATIVA

Com a desativação da malha ferroviária da antiga Estrada de Ferro Votorantim que corta a cidade no sentido norte/sul, do centro de Sorocaba até Votorantim, da mesma forma, o transporte público no município imprimirá nova dinâmica com a possibilidade da instalação de Veículo Leve sobre Trilhos — VLT sobre essa malha ferroviária desativada, melhorando, e muito, o sistema de transporte da cidade nessa região central.

CONTROL DEPAR

-25-961-2014-14:50-13928-1/2

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 165

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

MAPA 3 – SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL PROPOSTO IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (Art. 85, X).

Traçado proposto: (MALHA FERROVIÁRIA EXISTENTE — EIXO LESTE/OESTE) Malha ferroviária atual, desativada em rázão do contorno ferroviário proposto.

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Com a execução do contorno ferroviário proposto e consequente desativação e cessão ao município da malha ferroviária existente que corta a cidade de leste a oeste, o transporte público no município imprimirá nova dinâmica com a possibilidade da instalação de Veículo Leve sobre Trilhos – VLT sobre a malha ferroviária atual, ligando a cidade de leste a oeste, melhorando, e muito, o sistema de transporte da cidade.

-25-8

5-Set-2014-14:51-139287-1/2

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 166

MODIFICATIVA X **ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA**

MAPA 3 – SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL PROPOSTO VIAS ARTERIAIS - PADRÃO II 40m (Art. 82, III, b).

Traçado proposto: AVENIDA DOUTOR AFONSO VERGUEIRO. DUPLICAÇÃO.

Duplicação da Avenida Doutor Afonso Vergueiro, interligando os dois lados da antiga Estação Ferroviária, no centro de Sorocaba, margeando o Jardim Maylasky, com a preservação dos 3 (três) prédios históricos que abrigam o Museu Ferroviário da Estrada de Ferro Sorocabana (E.F.S.), o Chalé Francês, do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba e da sede do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) e a Casa 52, da Academia Sorocabana de Letras (ASL), localizados no Jardim Maylasky.

Sala das Sessões, em

de 2014.

Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Eliminar os constantes congestionamentos de trânsito no entroncamento com a Rua Souza Pereira e revitalizar o Jardim Maylasky.

Para acessar o mapa 1 desta emenda clique aqui!

Para acessar o mapa 2 desta emenda clique aqui!

-25-5et-2014-14:51-139288-17

-25-Set-2014-14:52-139289-



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 167

MODIFICATIVA | **ADITIVA SUPRESSIVA** RESTRITIVA

MAPA 3 – SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL PROPOSTO

IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO MULTIMODAL DE PASSAGEIROS - CMP - (Art. 85) ÁREA PROPOSTA: Área da empresa GERDAU (desativada), área da CIANÊ (Grupo Splice/Oficina Cultural Ettore Marangoni) e área pública, com o seguinte perímetro:

"Iniciando-se pelo final da Rua Padre Madureira, esquina com a Marginal Direita do Rio Sorocaba no sentido bairro/centro até alcançar a linha férrea que cruza a mesma rua, deflete a direita seguindo-se pela mencionada linha férrea até encontrar novamente a Marginal Direita do Rio Sorocaba, deflete a direita até o ponto de partida."

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Com a desativação e o fechamento da Siderúrgica Gerdau, imprime-se uma excelente oportunidade para o Poder Público transformar toda aquela área (somada a outra área do grupo Splice e pública), através de uma PPP, num mega-empreendimento intitulado "Complexo Multimodal de Passageiros - CMP". Localizada em uma das áreas mais nobres e no ponto mais estratégico da cidade sob a ótica da Mobilidade e do Transporte Urbano da cidade, pois está ladeada pela malha ferroviária atual que corta a cidade, é lindeira na Marginal Direita do Rio Sorocaba (e Avenida Dom Aguirre) e possui acessos pela Rua Padre Madureira e Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, viabilizando a conexão dos transportes ferroviário e rodoviário, urbanos, suburbanos e intermunicipais. Dentre as utilidades que esse complexo poderá oferecer e agregar destaca-se: Estação Rodoviária suburbana e intermunicipal; Terminal de Integração Urbano (ônibus e BRT's); Estação de partida do trem expresso para a capital (CPTM); Estação central do VLT leste/oeste (leito atual da Fepasa); Estação central do VLT norte/sul (leito da Estrada de Ferro Votorantim); Heliporto; Ponto de táxis; Ponto de Fretamentos; Acesso à rede de Ciclocias; Bolsão de Restaurante; Lanchonetes; de automóveis particulares; Hotel; estacionamento Conveniências; Centro de Convenções empresariais; Oficinas culturais; etc.



PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 168

SUPRESSIVA RESTRITIVA MODIFICATIVA |X| **ADITIVA**

MAPA 3 – SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL PROPOSTO VIAS COLETORAS – GABARITO HORIZONTAL BÁSICO 20m (Art. 82).

Traçado proposto: (Corredor de Circulação Rápida - CCR)

Manter o traçado atualmente previsto (Plano Diretor vigente - MAPA 3 - 2007) no corredor do córrego Itanguá em frente à Vila dos Ingleses.

Sala das Sessões, em

de 2014.

Vereador

JUSTIFICATIVA

O custo financeiro e ambiental da transposição para a margem esquerda do córrego são proibitivos.



No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 169

MODIFICATIVA X ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

MAPA 3 – SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL PROPOSTO VIAS COLETORAS – GABARITO HORIZONTAL BÁSICO 20m (Art. 82, IV).

Traçado proposto: (Corredor de Comércio e Serviços 3 - CCS3)

Prolongamento da Rua Armando Zuliani (com desapropriações na margem da via férrea - CEI 16) do cruzamento com a Rua Miranda Azevedo até a Avenida Dr. Affonso Vergueiro, entroncamento com a Avenida Gen. Osório e com o Pontilhão da via férrea na Praça da Bandeira.

-Sala das Sessões, em

de 2014.

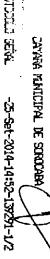
Jøsé Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

O trânsito com destino à Zona Norte, provenientes do centro através da Rua Miranda Azevedo e nos dois sentidos da Av. Dr. Affonso Vergueiro, entre o trecho da Praça da Bandeira e a Prof. Toledo, tem acesso pela Rua Armando Zuliani (atrás do McDonalds), causando enorme congestionamento no cruzamento da Rua Miranda Azevedo e Av. Dr. Affonso Vergueiro.

Com a chegada do Shopping Pátio Cianê o trânsito naquele local ficou mais intenso e o sistema viário precisa de alterações urgentes.

O prolongamento da Rua Armando Zuliani até a Praça da Bandeira é uma alternativa eficaz que permitirá que o fluxo de veículos na pista da Av. Dr. Affonso Vergueiro centro/bairro com destino à Zona Norte seja de forma constante, sem auxílio de semáforo, mantendo-se à direita. Já o fluxo de veículos no mesmo sentido, mas com destino à Zona Oeste, basta manter-se a esquerda na pista da Av. Dr. Affonso Vergueiro.



-25-Set-2014-14:53-139292-1/2



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

PROJETO DE LEI º 178/2014

(Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências)

EMENDA № 170

MODIFICATIVA X ADITIVA	SUPRESSIVA	RESTRITIVA

MAPA 3 – SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL PROPOSTO VIAS COLETORAS – GABARITO HORIZONTAL BÁSICO 20m (Art. 82, IV).

Traçado proposto: (Corredor de Comércio e Serviços 2 - CCS2)

Toda a extensão da Avenida Mário José Azevedo de Almeida, com início na Estrada do Ipatinga até a Avenida Professor Flávio Fazano;

Toda a extensão da Avenida Professor Flávio Fazano, com início na rotatória com a Avenida Mário José Azevedo de Almeida até a Rua José Marciano da Silva;

Toda a extensão da Rua José Marciano da Silva até a Rua Walter D'Ávila;

Toda a extensão da Rua Walter D'Ávila até a Rua José Tótora

Sala das Sessões, em

de 2014.

José Crespo Vereador

JUSTIFICATIVA

Essas vias são corredores de comércio local e corredores de ônibus com tráfego local intenso que interliga os bairros Jardim Piazza Di Roma ao Central Parque e corta o Jardim Arco Íris.

Embora o MAPA 2 – ZONEAMENTO MUNICIPAL PROPOSTO já conste esse traçado como CCS2, o MAPA 3 – SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL PROPOSTO diverge, sendo necessária a inclusão/correção.



No

EMENDA nº 171

Emenda Aditiva ao PL Nº 178/2014

Acresce Paragrafo ao Art.105 do projeto de Lei nº 178/2014, com a seguinte redação:

"Art.105(...)

§... – A área compreendida e limitada pela divisa do loteamento Jd.Nilton Torres, divisa do município de Itu e pelo rio Pirajibu, na região do Bairro Cajuru, fica classificada como Zona Residencial 3 – ZR3, devendo ser identificada no mapa de zoneamento municipal MP 02."

Segue Mapa Croqui anexo.

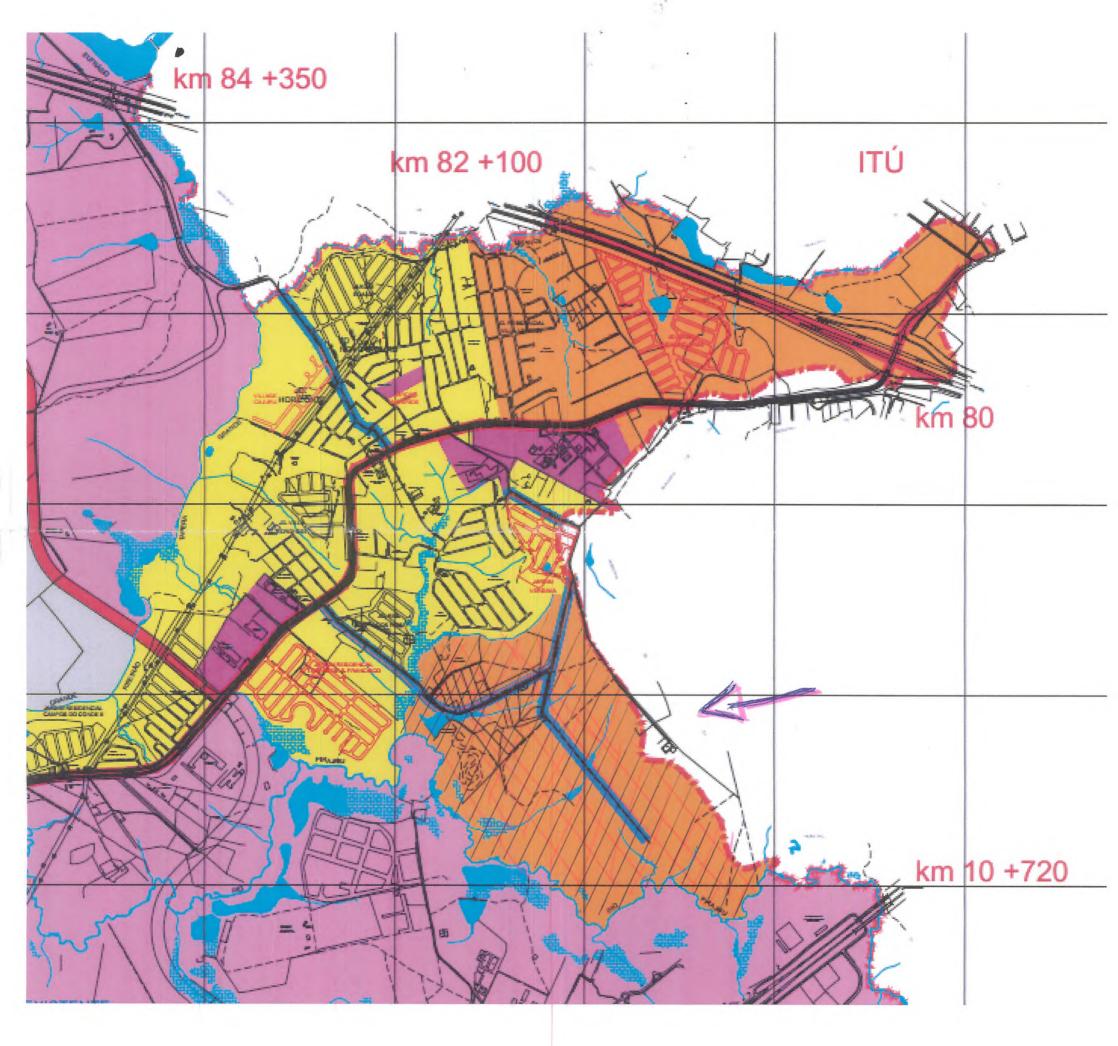
S/S., 25 de Setembro de 2914

Gervino Claudio Gonçalves
Vereador

JUSTIDICATIVA

De acordo com a proposta da Prefeitura, a área referida, passaria e zona Industrial pra Zona Residencial 2 -ZR2, o que possibilita numa região de características "residênciais", uma ocupação para tal. Nossa Emenda propõe transformar em Zona Residencial 3 - ZR3 que permite construção com índices de melhor aproveitamento.







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

ı	L	ı	0
1	1	ľ	_

EMENDA	N°172 a o	PL N° 178/2014
MODIFICATIVA	□aditiva	☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA

Altera a redação do Parágrafo 2º, do artigo 51:

"Art. 51...

§2º Além das obrigações definidas no "caput" deste artigo, no que se refere à regulamentação da lei, a Prefeitura de Sorocaba catalogará as propriedades do Loteamento Nova Pirâmide e Loteamento Jardim Bandeirantes e de sua área envoltória que se constituem em áreas e possuam massa arbórea de expressivo valor ambiental, não permitindo que haja a descaracterização físico-paisagística das mesmas para fins de edificação em lotes individuais."(NR)

S/S., de 24 de setembro de 2014.

IRINEU TOLEDO Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente proposta visa assegurar a preservação dos recursos paisagísticos e ambientais compreendidos nesta área, a qual se constitui de praticamente o único cinturão verde ainda existente em meio a toda zona industrial da cidade.





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

EMENDANº 173

EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 178/2014

Acresce parágrafo ao Art. 146 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

"Art. 146 (...)

§ - O Mapa MP 02 - Zoneamento Municipal Proposto, anexo integrante à Lei, deve estender o zoneamento de ZR2 para o perímetro delimitado e indicado no croqui anexo, convertendo a configuração de Zona de Chácaras para Zona Residencial 2."

S/S., 26 de setembro de 2014.

MAURÍOIÓ RÓDRIGUES DA SILVA Vereador

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta emenda é permitir uma classificação de ZR2 na extensão descrita uma vez que esta área já encontra-se ocupada por usos que são classificados como ZR2, desta forma, e emenda visa apenas consolidar uma situação existente.